

EMENDA Nº

(à MPV n° 1045, de 2021)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 1045, de 2021:

"Art.	2°	 	
•••••		 	•••••
II		 	;
III		 	; e
			,

 ${
m IV}$ - preservar a sustentabilidade de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1045, de 2021, para estabelecer entre os objetivos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda a preservação da sustentabilidade de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Segundo o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA, há mais de 780 mil organizações não-governamentais, que empregam 2 milhões e 200 mil pessoas (dados do IBGE). Não podemos esquecer dessas entidades e de seus trabalhadores no meio dessa grave crise causada pela pandemia do coronavírus (**covid-19**).

Contamos, pois, com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 1045, de 2021.

Sala das Sessões,